



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10362/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Idade. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2696 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Petrônio Alves de Freitas
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
 - 2.3. Matrícula: 12.514-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por Idade
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
 - 3.3. Data do ato: 04/05/11
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial 1269, de 08 a 14/05/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 56, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Petrônio Alves de Freitas**, matrícula nº 12.514-8, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à fl. 56.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE